

SEGUNDA CÂMARA**SESSÃO DE 17/09/2024****ITEM 070**

70 TC-005168.989.23-4

Câmara Municipal: Serrana.**Exercício:** 2023.**Presidente:** Paulo Roberto Cassiolato Filho.**Advogado(s):** Caroline Colmanetti Silva (OAB/SP nº 348.818).**Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.**Fiscalizada por:** UR-6.**Fiscalização atual:** UR-6.

População do Município:	46.166 habitantes
Número de Vereadores	13
Gastos com folha de pagamento: CF, artigo 29-A, § 1º	47,99% da receita efetivamente realizada (limite 70,00%)
Despesa total do Legislativo: CF, artigo 29-A, caput –	4,05% (limite 7,00%)
Remuneração dos agentes políticos:	Regulares
Execução Orçamentária:	Devolução de R\$ 833.829,35 ¹ - 15,75%
Gastos com pessoal x Receita Corrente Líquida:	1,66% (limite 6,00%)
Encargos Sociais:	Guias apresentadas
Restrições de Último Ano de Mandato: (LRF, artigos 21, parágrafo único, e 42)	Atendidas

Cuidam os autos da prestação de contas da Câmara Municipal de **SERRANA**, relativas ao exercício de 2023.

A inspeção ficou a cargo da **Unidade Regional de Ribeirão Preto - UR/06** e, conforme Relatório inserido no evento nº 12, em relação aos demonstrativos foram apontadas as seguintes ocorrências:

B.5.2.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO

Embora tenha atendido ao artigo 29, VII, da CF, a Origem não registrou no subelemento contábil correto os valores relativos aos subsídios dos agentes políticos referentes aos meses de agosto e setembro/2023, ensejando ajustes da fiscalização e havendo nisso, prejuízo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil.

B.6.1. ACESSIBILIDADE

Não houve pleno atendimento às normas de acessibilidade (Lei nº 13.146/2015).

¹ Execução Orçamentária

Ano	2023	
	Valores	%
Previsão (A)	R\$ 5.295.000,00	
Repassados (Bruto) (B)	R\$ 5.295.000,00	100,00%
Saldo do ex. anterior (C)	R\$ -	0,00%
Total disponível (D=B+C)	R\$ 5.295.000,00	100,00%
Resultado (E=D-A)	R\$ -	
Devolução (ref. D)	R\$ 833.829,35	15,75%
Saldo para ex. seg.		
Previsão Inicial para o ex.	2024 R\$ 7.600.000,00	

E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Desatendimento parcial das recomendações/determinações desta Corte.

O Responsável pelas contas e Ordenador de Despesas do período foi regularmente notificado (evento nº 20), sendo apresentadas as justificativas da Câmara (evento nº 28), pugnando pela regularidade dos demonstrativos.

O d. Ministério Público de Contas concluiu pela regularidade dos demonstrativos, com recomendações (evento nº 37).

Por fim, as últimas contas da Câmara Municipal de Serrana foram assim apreciadas:

Exercício	Processo nº	Julgamento
2022	TC-4934.989.22	Regular com ressalvas
2021	TC-6598.989.20	Regular com ressalvas
2020	TC-3903.989.20	Regular

É o relatório.

GCCCM**SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 17/09/2024 – ITEM 070**

Processo: TC-5168.989.23-4
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de SERRANA
Exercício: 2023
Responsável: Paulo Roberto Cassiolato Filho - Presidente da Câmara à época
Período: 01.01 a 31.12.23
Advogada: Caroline Colmanetti Silva (OAB/SP 348.818)

População do Município:	46.166 habitantes
Número de Vereadores	13
Gastos com folha de pagamento: CF, artigo 29-A, § 1º	47,99% da receita efetivamente realizada (limite 70,00%)
Despesa total do Legislativo: CF, artigo 29-A, caput –	4,05% (limite 7,00%)
Remuneração dos agentes políticos:	Regulares
Execução Orçamentária:	Devolução de R\$ 833.829,35 - 15,75%
Gastos com pessoal x Receita Corrente Líquida:	1,66% (limite 6,00%)
Encargos Sociais:	Guias apresentadas
Restrições de Último Ano de Mandato: (LRF, artigos 21, parágrafo único, e 42)	Atendidas

EMENTA: CONTAS DE CÂMARA MUNICIPAL. ATENDIMENTO DOS LIMITES LEGAIS. REGULARES, COM RESSALVAS.

A Origem cumpriu adequadamente os limites antes estabelecidos para as despesas gerais (4,05%), nos dispêndios com a folha de pagamento (47,99%), nos gastos com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (1,66%); e, também, quanto à fixação e pagamentos dos agentes políticos, conformados ao estabelecido na Constituição Federal/88.

No tocante à execução orçamentária, houve devolução de R\$ 833.829,35 ao Executivo.

De início, cumpre observar que, em relação às restrições fiscais do último ano de mandato, óbices não foram apontados na instrução.

Quanto aos encargos sociais, a fiscalização indicou que as guias de recolhimento foram apresentadas no exercício.

A respeito do item “Limitação com base em 5% da receita do Município”, alerto ao Legislativo que promova ajustes para garantir a fidedignidade das informações enviadas a esta Corte por meio do Sistema AUDESP, em atendimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil.

Por fim, em relação aos itens “Acessibilidade” e “Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal”, acompanho a manifestação do MPC e recomendo à Edilidade para que garanta o atendimento às normas de acessibilidade preconizadas pela Lei Federal nº 13.146/2015, bem como atenda às recomendações desta Corte.

Nessas condições, acompanhando a manifestação do MPC, e, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, voto no sentido de serem julgadas **regulares, com ressalvas**, as contas da **Câmara Municipal de SERRANA**, relativas ao exercício de 2023.

Nos termos do art. 35 da LC 709/93, dou quitação ao Responsável **Sr. Paulo Roberto Cassiolato Filho - Presidente da Câmara à época**.

Oficie-se ao atual Presidente da Câmara, transmitindo recomendação para que promova ajustes para garantir a fidedignidade das informações enviadas a esta Corte por meio do Sistema AUDESP, em atendimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil; garanta o atendimento às normas de acessibilidade preconizadas pela Lei Federal nº 13.146/2015; e, atenda às recomendações desta Corte.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Expeçam-se os ofícios de praxe.

Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, **arquivem-se os autos**.

GCCCM/26